



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000341076

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2089652-23.2025.8.26.0000, da Comarca de Monte Alto, em que é agravante HELIO MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, é agravado APARECIDO DONIZETE TROVO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 23ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RÉGIS RODRIGUES BONVICINO (Presidente) E TAVARES DE ALMEIDA.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

LÍGIA ARAÚJO BISOGNI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

DECISÃO Nº 55260

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2089652-23.2025.8.26.0000

COMARCA: MONTE ALTO

AGVTE. : HELIO MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGVDO. : APARECIDO DONIZETE TROVO

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Cumprimento de sentença referente a honorários advocatícios – Decisão que indeferiu pedido do exequente/agravante de expedição de ofício à Unidade de Defesa Agropecuária, o bloqueio da inscrição estadual do agravado e o impedimento à emissão de guias de trânsito animal – Expedição de ofício à Unidade de Defesa de Agropecuária de Monte Alto-SP que se mostra pertinente – Órgão que não presta informação a terceiro – Intervenção do Judiciário necessária – Medida que visa verificar as últimas movimentações de gado do executado, de forma a avaliar a possibilidade de penhora – Precedentes - De outro lado, o bloqueio da inscrição estadual e impedimento de emissão de guias de trânsito animal configurariam verdadeiro impedimento ao exercício da atividade econômica pelo agravado, tratando-se de medida desproporcional – Recurso parcialmente provido, apenas para autorizar a expedição de ofício à Unidade de Defesa Agropecuária de Monte Alto- SP, para que informe e acoste o demonstrativo de movimentação de gado (DMG) do executado dos últimos três meses, observando-se que se trata de mera pesquisa, neste momento.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado por Helio Matrinez Advogados Associados contra a decisão do Magistrado digitalizada à pág. 14 que, nos embargos à execução opostos por Aparecido Donizete Trovo, em fase de cumprimento de sentença atinente a honorários advocatícios (R\$ 9.376,48 atualizados até 20/02/2025 – págs. 603/606 da origem), indeferiu o pedido do exequente/agravante de expedição de ofício à Unidade de Defesa Agropecuária de Monte Alto-SP, o bloqueio da inscrição estadual do agravado e o impedimento à emissão de guias de trânsito animal.

2. Sustenta o exequente/agravante que os dados constantes na base da Receita Federal, referentes a eventual estoque de gado em nome do agravado, não são atualizados; que, em que pese a aludida obrigatoriedade de declaração de imposto de renda, tal não significa que o

produtor rural irá, de fato, entregar sua declaração ao Fisco e que, se entregar, ele irá prestar informações verdadeiras. Argumenta que a execução se realiza no interesse do exequente, conforme artigo 797 do CPC, devendo o Poder Judiciário auxiliá-lo na busca de bens do executado. Outrossim, diz que o impedimento de emissão de notas fiscais evita que o recorrido transfira, ao menos formalmente, os semoventes, de modo que a medida almeja a efetividade da penhora. Pugna, assim, pela reforma da decisão.

3. A irresignação prospera em parte.

O documento de pág. 110 da origem demonstra que o executado é produtor rural. O respectivo CNPJ se encontra ativo até os dias atuais (pág. 607 do cumprimento de sentença). Como se vê no documento de pág. 608 da origem, vinculado ao citado CNPJ mencionado, o executado possui a inscrição estadual 461.065.383.115, que tem, como atividades econômicas, a criação de bovinos para corte e leite.

De fato, as informações constantes da Receita Federal evidenciam situação patrimonial até dezembro de 2024 e, considerando que estamos em abril de 2025, a expedição de ofício à Unidade de Defesa Agropecuária de Monte Alto– SP poderia indicar nova situação patrimonial do executado em relação à suposta movimentação de gado.

Tais informações, com efeito, são sigilosas e não prestadas a terceiros sem a intervenção e auxílio do Judiciário, o que evidencia a prudência na concessão da medida.

Consigno que a autorização, por ora, é de mera pesquisa, não de penhora, o que poderá ser oportunamente avaliado pelo juiz da causa.

Nesse sentido, “mutatis mutandi”: “Agravo de Instrumento – Execução de título extrajudicial - Decisão que indeferiu pedido feito pelo exequente de expedição de ofício à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de Sergipe, para pesquisa de bens dos devedores - Executados que até o presente momento não honraram com o pagamento do débito assumido - Possibilidade da pesquisa pleiteada pelo exequente,

com a necessária intervenção do Poder Judiciário – Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2296212-02.2022.8.26.0000; Relator (a): Thiago de Siqueira; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/03/2023; Data de Registro: 01/03/2023)

“RECURSO - Agravo de Instrumento - Pretensão de intervenção judicial para determinar a expedição de ofício à Casa da Agricultura, vinculada à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - Admissibilidade, desde que comprovado que o interessado esgotou todos os meios possíveis para a obtenção da informação pleiteada - Hipótese em que essa exigência está caracterizada Intervenção judicial que se faz necessária - Recurso provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 0501581-47.2010.8.26.0000; Relator (a): Maurício Ferreira Leite; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Socorro - 2ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 02/02/2011; Data de Registro: 02/02/2011

De outro lado, comungo do entendimento do juiz da causa de que o bloqueio da inscrição estadual e impedimento de emissão de guias de trânsito animal configurariam verdadeiro impedimento ao exercício da atividade econômica pelo agravado, tratando-se de medida desproporcional e impedindo, inclusive, que aufera renda para quitar o débito exequendo.

Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso, apenas para autorizar a expedição de ofício à Unidade de Defesa Agropecuária de Monte Alto– SP, para que informe e acoste o demonstrativo de movimentação de gado (DMG) do executado dos últimos três meses, observando-se que se trata de mera pesquisa, neste momento.

LÍGIA ARAÚJO BISOGNI
Relatora